

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Programa IF Comunidade do Instituto Federal de Roraima.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Resolução nº 639/2022 CONSUP, que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR e,

Considerando o constante no processo xxxx e a decisão do colegiado tomada na XXª sessão plenária, realizada em XX de XX de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a institucionalização do Programa IF Comunidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2º O presente regulamento é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão com o intuito de promover o envolvimento e a participação de servidores como atores executores e de estudantes como protagonistas no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O IF Comunidade é um programa de extensão que objetiva ofertar serviços relacionados aos diversos cursos ofertados pelos *campi* do IFRR, podendo contar com a participação de instituições parceiras, com o intuito de estreitar os laços com a comunidade.

Art. 4º O IF Comunidade tem como principais finalidades:

I. Oferecer serviços resultantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFRR, por meio de ações educativas, profissionais, culturais, esportivas e de lazer;

II. Estimular a participação do corpo discente e contribuir com o processo de formação profissional do estudante;

III. Favorecer a integração e articulação entre IFRR/*campus* e a comunidade;

IV. Contribuir com o desenvolvimento comunitário;

V. Contribuir com o processo de inclusão social e de combate às desigualdades.

Art. 5º São objetivos do IF Comunidade:

I. Oferecer à comunidade serviços que possibilitem a visibilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II. Valorizar o protagonismo estudantil;

III. Contribuir com a integração curricular, a articulação e a contextualização das atividades de formação profissional com a realidade social concreta;

IV. Despertar nos estudantes e servidores o interesse e a cooperação nas ações de extensão, favorecendo a interação destes com a comunidade, com o processo produtivo e com o mundo do trabalho;

V. Ofertar ações de extensão que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de informações para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida das comunidades do Estado de Roraima;

VI. Incentivar, por meio de recursos próprios dos *campi*, o envolvimento dos estudantes regularmente matriculados em cursos nas modalidades presencial e/ou a distância das unidades do IFRR, no desenvolvimento de atividades de extensão junto à comunidade local, como estratégia de formação profissional complementar e prestação de serviço;

VII. Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão da instituição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I - Da Gestão

Art. 6º O IF Comunidade, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e será desenvolvido, anualmente, pelos *campi* do IFRR, sob a gestão dos setores de extensão, por meio de comissão gestora composta por servidores e estudante(s) das unidades envolvendo todas as dimensões institucionais (ensino, pesquisa, extensão e administração).

§ 1º. A comissão gestora será composta preferencialmente por representantes das dimensões Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração dos *campi*, e no mínimo um estudante regularmente matriculado na unidade.

§ 2º. A participação de egressos e instituições parceiras poderá ocorrer na condição de colaboradores externos, nos termos da Resolução vigente que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR.

§ 3º A comissão gestora deve ser formada por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral de cada *campi*.

Art. 7º Compete à Direção-Geral do *campus*:

- I - Prever no orçamento anual recursos para o programa;
- II - Providenciar a constituição da comissão gestora para execução anual do programa;
- III - Garantir as condições para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão gestora.

Art. 8º Compete ao Setor de Extensão do *campus*:

- I - Acompanhar e garantir as condições para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão gestora.

Art. 9º Compete à Comissão Gestora:

I - Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades do IF Comunidade, por meio da elaboração de projeto, com submissão no Edital de Fluxo Contínuo, para o devido registro de projetos de extensão no SUAP, vinculados aos *campi* do IFRR;

II - Promover ou definir anualmente a escolha da temática do IF Comunidade;

III - Reportar ao Setor de Extensão e à Direção-Geral do *campus* sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Providenciar a divulgação e a execução das ações do IF Comunidade.

Seção II - Funcionamento

Art. 10 Anualmente, a Comissão Gestora do IF Comunidade, elaborará um projeto de extensão, o qual deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital de Fluxo Contínuo publicado pela Proex, para o devido registro de projetos de extensão no SUAP, vinculados a cada *campi* do IFRR.

Art. 11 A forma de escolha da temática do IF Comunidade e do público-alvo/comunidade a ser atendido/a, será definida pela comissão gestora com o apoio do Setor de Extensão.

Parágrafo único. O aporte financeiro para desenvolvimento do projeto será previsto no orçamento anual do *campus*, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 12 Apenas a comissão gestora, designada por meio de Portaria, poderá ser cadastrada como equipe do projeto, obedecendo aos termos do Edital de Fluxo Contínuo, publicado pela Proex.

§1º. A comissão gestora poderá prever a constituição de comissões temáticas para planejamento, organização e execução de atividades específicas no projeto IF Comunidade, cuja certificação da atividade desempenhada poderá ser concedida pelo Setor de Extensão do *campus*, mediante finalização do projeto no módulo Extensão/Projetos no Suap.

§2º. A participação de egressos e instituições parceiras dar-se-á mediante convite da Comissão Gestora, na condição de colaboradores externos, nos termos da Resolução vigente que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR.

Art. 13 A certificação das atividades de extensão promovidas na programação do projeto do IF Comunidade de cada unidade, deverá atender ao disposto na Resolução vigente que rege as atividades e ações de extensão no âmbito do IFRR.

Art. 14 Os resultados do projeto IF Comunidade dos *campi* poderão integrar a programação de outros eventos institucionais, assim como, poderão ter seus resultados apresentados no Fórum de Integração de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnologia (FORINT) do IFRR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Proex.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, xx e xx de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente